

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTO

PREGÃO 05/2022

Em atenção às dúvidas e questionamento formulados aos itens do Edital do Pregão 05/2022, que cuida de Contratação de empresa especializada para locação de microcomputadores tipo desktop, com fornecimento de equipamentos, suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, software (sistema operacional e pacote Office) para atendimento ao Convênio nº 70.730/2021, vimos informar como segue:

Questionamento:

17.1. O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses on-site, **prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada**, em horário comercial.

18.1. **A contratada deverá prestar assistência técnica, manutenção e substituição de peças sem ônus para a contratante.**

Nosso entendimento está correto que, por se tratar de um processo de locação de equipamentos a contratada, prestadora do serviço será responsável pela garantia nos termos do edital?

Resposta:

Sim, além da garantia prestada pelo fabricante a Contratada deverá se responsabilizar por prestar assistência técnica, manutenção e possíveis substituições de peças e componentes sem ônus da Contratante, ainda, responsabilizar-se-á pela cobrança das garantias junto ao fabricante dos aparelhos e acessórios locados.

Questionamento:

3.1. O credenciamento far-se-á perante o pregoeiro, mediante instrumento público ou particular de procuração **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, bem como com a apresentação de carteira de identidade ou de outro documento equivalente de seu representante legal.

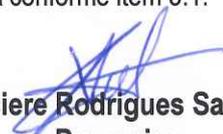
A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário

Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que a procuração pode ter assinatura com certificado digital é suficiente?

Resposta:

A Jurisprudência utilizada para embasar tal questionamento estão todas direcionadas à vários documentos solicitados no certame, que não necessitariam de "firma reconhecida" para sua autenticidade. Então, os referidos acórdãos estão relacionados a outros documentos que no caso concreto foram solicitados seu reconhecimento de firma das assinaturas contidas nos documentos especificamente, que em sua totalidade geravam algum impedimento ou restrição à concorrência, por entendimento da nobre corte. O reconhecimento de firma na procuração particular é condição essencial à sua validade, em relação a terceiros e sua exigência esta esculpida no artigo 654, §2º, do Código Civil. O referido Edital não se enquadra nos moldes apresentados pelos acórdãos, pois solicitamos firma reconhecida em somente 1(um) dos documentos, que nesse caso, é a Procuração. Por isso, como forma de cumprir com as ordens licitatórias do certame, as procurações deverão ser entregues ao pregoeiro com firma reconhecida conforme item 3.1.


Reciere Rodrigues Santos
Pregoeiro